



CIMBAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO BAIXO ALENTEJO

Regulamento n.º 540/2022

Sumário: Regulamento Intermunicipal Que Estabelece as Regras Gerais para Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária.

Regulamento Intermunicipal Que Estabelece as Regras Gerais para a Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária

Nota justificativa

Enquadramento

1 — As dificuldades económicas originadas pela crise pandémica da COVID19, e as crescentes consequências das alterações climáticas, em especial no que concerne à seca e escassez de água potável, impelem a CIMBAL — Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo a criar um novo mecanismo intitulado “Descontos PART”, com objetivo de: *i*) apoiar as famílias nas suas despesas com uma das suas necessidades mais elementares — a mobilidade para acesso ao emprego, acesso à educação, acesso à saúde, acesso ao lazer e a outros serviços essenciais; e *ii*) promover uma migração da utilização do transporte individual para o transporte público, contribuindo assim para uma mobilidade mais sustentável.

O presente Regulamento estabelece as condições em que esse apoio é atribuído, através de um mecanismo de subsídio da população em geral que realiza viagens regulares no Baixo Alentejo, relativamente às suas despesas com a mobilidade em transporte público de passageiros, de forma a apoiar as famílias, promover a universalidade e acessibilidade dos serviços públicos de transporte de passageiros e fomentar a coesão económica e social.

Pretende-se, deste mesmo modo, incentivar a alteração dos padrões de mobilidade da população da área da CIMBAL, tendo como objetivo combater as externalidades negativas associadas à mobilidade em transporte individual, nomeadamente o congestionamento, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o ruído, o consumo de energia e a exclusão social.

2 — A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (“LOE 2019”), previa, no respetivo artigo 234.º, um montante global de 104 milhões de euros para financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (“PART”) no ano de 2019.

Pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, foi dada continuidade ao PART para além do ano de 2020, estabelecendo-se num regime legal duradouro as regras completas para a aplicação de políticas de redução tarifária, nomeadamente quanto à escolha das medidas segundo uma tipologia específica (cf. artigo 3.º) e quanto ao financiamento do Programa (artigos 4.º e seguintes).

O acesso ao financiamento do PART nos transportes públicos está sujeito à comparticipação das autoridades de transportes de acordo com a repartição e regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro. Por outro lado, as verbas do PART são destinadas a apoiar a redução tarifária de uma ou mais das seguintes tipologias fixadas no seu artigo 3.º:

- a) Apoio à redução tarifária a todos os utilizadores;
- b) Apoio à redução tarifária ou à gratuitidade para grupos alvo específicos, incluindo pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, certificada por Atestado Médico de Incapacidade Multiúso;
- c) Apoio à criação de «passes família»;
- d) Apoio às alterações tarifárias decorrentes do redesenho das redes de transporte e da alteração de sistemas tarifários.

3 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, a fixação dos tarifários, incorporando o financiamento do PART, é da competência das autoridades de transportes de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal.

A aprovação do Regime Jurídico Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), consubstanciado na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, define de forma clara as responsabilidades dos vários níveis da Administração no que se refere à regulação do serviço público de transporte de passageiros, descentralizando a figura de Autoridade de Transportes, atribuindo aos Municípios e às CIM's um papel central no planeamento, gestão e monitorização, informação e divulgação do sistema de transporte público de passageiros. O RJSPTP determina que a CIM do Baixo Alentejo é a autoridade de transporte competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica. E nos termos do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal. Por seu turno, o Estado é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiro explorados em modo ferroviário pesado.

Nos termos do artigo 10.º do RJSPTP, as autoridades de transportes podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas, ou acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas.

Tendo em consideração os princípios da igualdade, não discriminação, coesão territorial, reforço da solidariedade inter-regional, melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e racionalização de recursos, os Municípios de Aljustrel, Almodôvar, Alvitto, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Ourique, Serpa e Vidigueira delegaram na CIM do Baixo Alentejo, através de contratos interadministrativos celebrados nos termos do artigo 10.º do RJSPTP, as competências de autoridade de transportes correspondentes à implementação do PART.

Compete assim à CIM do Baixo Alentejo a implementação do PART no que concerne a todos os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros no seu território.

4 — A implementação do sistema de subsídios aos passageiros nos termos do presente Regulamento deve também obedecer ao enquadramento legislativo e regulamentar vigente, de origem europeia e nacional, que regula e enquadra a atividade pública no âmbito do serviço público de transporte de passageiros.

Essa preocupação revela-se, em particular, na metodologia eleita pelo presente Regulamento para realizar a subsidiação dos passageiros, que será feita diretamente no preço de venda ao público, mediante a sua redução e pagamento pela CIMBAL da diferença.

Assim, ao invés de criar um mecanismo de pagamento de subsídio direto a cada um dos passageiros, que seria de enorme complexidade técnica e geraria elevados encargos administrativos, a CIMBAL opta por realizar esses subsídios diretamente na fonte, reduzindo o preço de venda ao público e entregando aos operadores de transportes o valor de diferença de preço de venda ao público dos títulos de transporte efetivamente vendidos. Os operadores não são, portanto, os destinatários de um subsídio; eles são, sim, um veículo de prestação de um subsídio dado pela CIMBAL aos residentes na sua área geográfica.

Adota-se, por isso, uma metodologia através da qual o cálculo e o pagamento dos subsídios aos passageiros não redundam em financiamento líquido aos operadores de transportes, em violação do artigo 24.º do RJSPTP, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto. O pagamento a realizar aos operadores não irá exceder um montante necessário para a cobertura do efeito financeiro líquido, positivo ou negativo, sobre os custos e as receitas decorrentes do cumprimento das obrigações tarifárias estabelecidas pelo presente Regulamento (cf. artigos 3.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e 24.º do RJSPTP).

Essa metodologia inclui ainda um mecanismo de regularização de pagamentos efetuados por defeito ou por excesso, conforme prevê o Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto.

5 — No que concerne à ponderação de custos e benefícios, recordamos aqui o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, onde se refere que «O XXII Governo Constitucional reconheceu as alterações climáticas como um dos desafios estratégicos da sua ação governativa, assumindo o compromisso de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) em 55 % até 2030, em relação com as emissões de 2005, em alinhamento com a trajetória de neutralidade adotada no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho. O setor dos transportes, que em Portugal é responsável

por 24 % do valor total de emissões de GEE, deverá contribuir com uma redução de 40 % das suas emissões até 2030, o que, designadamente, implica uma alteração dos padrões de mobilidade da população a favor do transporte público.

Com efeito, o atual padrão de mobilidade nos grandes espaços urbanos portugueses, incluindo as áreas metropolitanas e as maiores cidades, assenta, sobretudo, na utilização de veículos particulares em detrimento do transporte público. Esta realidade tem como consequência a geração de externalidades negativas que afetam a competitividade dos territórios, para além de gerar graves consequências em termos ambientais.

Por outro lado, constata-se que os preços praticados pelo sistema de transportes coletivos de passageiros são, com frequência, muito elevados e, por isso, potenciadores de exclusão social, nomeadamente nas áreas metropolitanas onde se observam as maiores desigualdades.

Neste contexto, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019, previu-se o financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART), que tem por objetivo combater as externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente a exclusão social, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o congestionamento, o ruído e o consumo de energia.

Deste modo, o PART visa atrair passageiros para o transporte coletivo, apoiando as autoridades de transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

O PART prevê uma ação de avaliação anual do impacto das medidas de redução tarifária e aumento de oferta no sistema nacional de transportes coletivos passageiros e de mobilidade, que constituirá um documento de reflexão com potencial para contribuir para o aperfeiçoamento das futuras formulações deste programa. Esta verba anual tem origem no adicionamento sobre as emissões de carbono dos combustíveis fósseis, a qual é, através do PART, aplicada em fins que permitem consagrar na prática os princípios de uma transição justa, apoiando um transporte público mais acessível para todos.»

6 — O montante previsional de fundos PART disponibilizados à CIMBAL para o ano 2022, acrescidos da comparticipação de 20 % dos Municípios, é de 385.617 €, dos quais, 351.439 € incumbem à CIMBAL e 34.178 € incumbem à Câmara Municipal de Beja.

O montante previsional de despesa com compensações por obrigações de serviço público de descontos tarifários PART para o ano 2022 é de 350.000€, estando assim assegurada a sustentabilidade financeira para a CIMBAL.

7 — Face ao exposto, no que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considera-se que os benefícios decorrentes da execução do presente regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim se cumprindo as atribuições que estão cometidas à CIM do Baixo Alentejo.

8 — O projeto de Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais para a implementação do PART na CIM do Baixo Alentejo foi aprovado pelo Conselho Intermunicipal da CIMBAL em deliberação de 14 de fevereiro de 2022, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal.

O projeto foi publicitado, para efeitos de consulta pública, através do sítio institucional da CIMBAL na Internet e publicado no n.º 52 na 2.ª série do *Diário da República*, de 15 de março de 2022, nos termos estatuídos nos artigos 98.º, n.º 1, e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, e remetido aos interessados para os efeitos de audiência prévia, nos termos do artigo 100.º também do Código do Procedimento Administrativo.

Foi recebida a pronúncia da CP — Comboios de Portugal, tendo as considerações produzidas sido tomadas em consideração na redação final da proposta de Regulamento.

9 — O projeto de regulamento foi ainda enviado à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para efeitos de parecer prévio, a qual se pronunciou favoravelmente em relação ao mesmo em 28 de abril de 2022. As questões suscitadas pela entidade reguladora resultaram em alterações ao texto do projeto, consagradas agora na versão final.

É aprovado pelo Conselho Intermunicipal da CIM do Baixo Alentejo de 9 de maio 2022, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal, o Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais para a implementação do PART na CIM do Baixo Alentejo, com a seguinte redação:

Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais para a Implementação do PART na CIM do Baixo Alentejo

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento define e regula os apoios, doravante designados “Descontos PART”, a atribuir aos passageiros de serviços públicos de transportes rodoviários e ferroviários de passageiros, bem como as regras relativas à realização do respetivo pagamento.

2 — O presente Regulamento constitui a implementação na CIM do Baixo Alentejo, do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), aprovado através do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, relativo ao ano 2022 e subsequentes.

Artigo 2.º

Habilitação legal

Para os efeitos do disposto no artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente regulamento é emitido ao abrigo e para os efeitos do disposto:

No artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007;

No artigo 2.º, n.º 2, alíneas e) e f), e n.º 4, e do artigo 25.º, n.º 1, da Lei n.º 10/90, de 17 de março;

Nos artigos 4.º, n.º 2, alíneas c), e) e f), 8.º, n.º 1, 10.º, n.º 2, 23.º, n.os 1 e 2, 38.º a 41.º, inclusive, todos do RJSPTP, aprovado em Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

No artigo 3.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro;

No artigo 11.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, na redação dada pelo Regulamento n.º 273/2021, de 23 de março;

No artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro;

e, bem assim:

Quanto ao exercício das competências próprias relativas ao transporte público de âmbito intermunicipal, no artigo 7.º do RJSPTP;

Quanto ao exercício das competências relativas ao transporte de âmbito municipal delegadas pelos Municípios de Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Ourique, Serpa e Vidigueira, nos contratos interadministrativos celebrados com esses Município, nos termos dos artigos 6.º e 10.º do RJSPTP;

Nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa;

Nos artigos 67.º, n.º 2, alínea f), e n.º 3, e 90.º, n.º 1, alínea q), do Estatuto das entidades intermunicipais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Nos artigos 97.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º

Entidade competente

1 — A CIM do Baixo Alentejo é a entidade competente para a implementação, gestão, supervisão e fiscalização dos Descontos PART previstas no presente Regulamento, incumbindo-lhe, nesse âmbito, definir e calcular os montantes de descontos a realizar, nem como realizar os procedimentos de liquidação e pagamento dos mesmos.

2 — Os atos da competência da CIM do Baixo Alentejo previstos no presente Regulamento são praticados pelo respetivo órgão executivo.

Artigo 4.º

Elegibilidade e âmbito

1 — Têm direito aos Descontos PART os passageiros, que residam, estudem ou trabalhem no território da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, que adquiram títulos de transporte do tipo passe mensal dos serviços de transporte rodoviário e ferroviário de passageiros cuja Autoridade de Transportes seja a CIMBAL ou cuja competência tenha sido delegada ou partilhada com esta Comunidade Intermunicipal, nos termos do número seguinte.

2 — Os títulos de transporte do tipo passe mensal geral monomodal, ou equivalente, abrangidos pelo presente Regulamento são dos seguintes âmbitos:

a) Âmbito Municipal, isto é, títulos de transporte válidos entre paragens/estações/apeadeiros com início e termo, ambos localizados no território do mesmo Município da CIMBAL: serviços de transporte público rodoviário e ferroviário de passageiros;

b) Âmbito Intermunicipal, isto é, títulos de transporte válidos entre paragens/estações/apeadeiros com início e termo, localizados no território de Municípios diferentes, ambos pertencentes ao território da CIMBAL: serviços de transporte público rodoviário e ferroviário de passageiros;

c) Âmbito Inter-regional, isto é, títulos de transporte válidos entre paragens/estações/apeadeiros com início ou termo, localizados no território de um Município da CIMBAL e termo ou início, respetivamente, no território de outras Comunidades Intermunicipais: apenas serviços de transporte público rodoviário de passageiros;

3 — Sobre os passes mensais com Descontos PART previstos no presente Regulamento podem incidir bonificações e descontos tarifários adicionais e cumulativos, determinadas pelo Estado ou pelos municípios, nos termos legais, designadamente os passes 4_18@escola.tp, os passes sub23@escola.tp ou outros em vigor, os quais são também abrangidos pelo presente Regulamento, sendo as respetivas compensações financeiras calculadas e pagas nos termos previstos no ato que os determinar.

4 — Exclui-se do âmbito do presente Regulamento os serviços de transporte público de passageiros cuja Autoridade de Transportes sejam os Municípios.

5 — Exclui-se também do âmbito do presente Regulamento os Passes Estudante, no âmbito dos Transportes Escolares, da responsabilidade dos respetivos Municípios.

6 — O presente Regulamento aplica-se a todos os títulos de transporte abrangidos pelo mesmo comercializados no ano 2022 e seguintes.

7 — Todos os restantes títulos de transporte não indicados no presente Regulamento não são abrangidos pelos Descontos PART.

Artigo 5.º

Descontos PART

1 — Os Descontos PART consubstanciam-se numa comparticipação sobre o preço de venda ao público do título de transporte «passe geral», atribuída aos passageiros dos serviços de transporte rodoviário e ferroviário de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, cuja Autoridade de Transportes seja a CIM do Baixo Alentejo ou cuja competência tenha sido delegada ou partilhada com esta Comunidade Intermunicipal.

2 — Para o ano de 2022, os valores de comparticipação aos passageiros são os que resultam da aplicação do Anexo 1 ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

3 — Para os anos subsequentes, os valores de comparticipação aos passageiros constantes do Anexo 1 ao presente Regulamento, e que dele faz parte integrante, serão atualizados por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM do Baixo Alentejo.

4 — Os novos preços de venda ao público resultantes da aplicação dos números anteriores são arredondados ao múltiplo de cinco cêntimos mais próximo.

5 — Os Descontos PART a que se referem os n.ºs 1 a 4 incidem sobre o preço de venda ao público que vigora à data de aplicação dos mesmos.

6 — Os preços de venda ao público resultantes da aplicação dos n.ºs 1 a 4 incluem IVA à taxa legal em vigor.

7 — As receitas da venda dos títulos previstos no presente Regulamento são da titularidade dos operadores de serviço público respetivos.

Artigo 6.º

Obtenção dos Descontos PART

1 — Os passageiros que pretendam beneficiar dos Descontos PART deverão previamente realizar a inscrição nos serviços de bilheteira dos Operadores, mediante preenchimento de formulário para o efeito.

2 — Para os passageiros com título de transporte de âmbito inter-regional, o formulário indicado no número anterior deve ser ainda acompanhado de declaração, emitida por uma Câmara Municipal, Junta de Freguesia, escola ou entidade patronal, localizada do território da CIM do Baixo Alentejo, comprovando a condição de residência, estudo ou trabalho neste território.

3 — Após a validação da inscrição, pelo Operador, será atribuído ou carregado, por este, no suporte de título, o perfil de passageiro elegível para o Desconto PART.

4 — Após carregamento ou atribuição do perfil de passageiro elegível para o Desconto PART, os títulos de transporte com apoio do Desconto PART são comercializados pelos Operadores ao preço de venda ao público final, deduzido do Desconto PART aplicável.

5 — Excetua-se do disposto nos números anteriores, de forma transitória, até à celebração de acordo com o Operador de transporte ferroviário de passageiros CP — Comboios de Portugal, S. A., a obtenção dos Descontos PART para utilização dos serviços de transporte deste operador.

6 — Nos casos previstos no número anterior, os beneficiários deverão apresentar, nos serviços administrativos da CIM do Baixo Alentejo ou do Município respetivo, o comprovativo de compra do passe mensal geral e preencher um requerimento, sendo o Desconto PART atribuído mediante transferência bancária ou outra forma de pagamento.

7 — Após a celebração de acordo com o Operador de transporte ferroviário de passageiros CP — Comboios de Portugal, S. A., a obtenção de Descontos PART para os serviços de transporte deste Operador processa-se nos termos dos n.ºs 1 a 4.

8 — Para os passes mensais com Desconto PART relativos aos meses de janeiro a junho de 2022, são dispensados os procedimentos previstos nos números 1 a 4.

9 — Todos os títulos com Desconto PART, comercializados diretamente pelos Operadores, têm obrigatoriamente que ser comercializados com emissão de fatura, pelo Operador ao passageiro, da qual conste o nome e número de contribuinte do passageiro beneficiário, sob pena de poder ser recusada a sua comparticipação pela CIMBAL.

10 — No acordo a celebrar entre a CIMBAL e o Operador de transporte, poderão ser regulados os mecanismos de atribuição e verificação da elegibilidade dos beneficiários, bem como de reporte de informação.

Artigo 7.º

Obrigações gerais dos Operadores

1 — Sobre os Operadores de serviços públicos de transportes rodoviários e ferroviários de passageiros que vendam os títulos previstos no presente Regulamento incide a obrigação de disponibilização da sua venda com os Descontos PART previstos no presente Regulamento.

2 — Constituem ainda obrigações gerais dos Operadores, relativas à disponibilização dos títulos com Descontos PART previstos no presente Regulamento:

a) O cumprimento, na relação com os passageiros, das condições de atribuição e utilização dos títulos previstas no respetivo contrato de transporte;

b) A venda ao público dos títulos com Desconto PART válidos nos serviços de transporte que prestem;

c) Quando existente, a manutenção em regular funcionamento de sistemas de bilhética que permitam a utilização dos títulos abrangidos, bem como o reporte e transmissão de toda a informação necessária ao cálculo das compensações financeiras, de modo auditável e não manipulável;

d) A divulgação ao público de informação clara, objetiva e transparente sobre os tarifários em vigor,

e) A fiscalização de todos os títulos de transporte;

f) O cumprimento da legislação relativa à proteção de dados pessoais.

3 — Para efeitos de implementação, gestão e fiscalização dos Descontos PART, os Operadores devem fornecer à CIM do Baixo Alentejo, ou entidade por esta indicada, bem como a todas as entidades públicas com funções de regulação, auditoria e fiscalização, os dados das vendas e toda a informação pertinente, incluindo informação contabilística analítica, para a monitorização, fiscalização e cálculo rigoroso das compensações financeiras.

4 — Os elementos previstos no número anterior, na parte relativa aos dados de vendas, passageiros transportados e/ou validações de cada sistema de bilhética, são transmitidos mensalmente pelos Operadores à CIM do Baixo Alentejo por via eletrónica e em formato editável.

5 — Em caso de omissão, incorreção da informação transmitida após notificação da CIM do Baixo Alentejo ao Operador, este dispõe de 10 (dez) dias de calendário para proceder às correções ou aditamentos necessários ou fundamentar as divergências verificadas.

6 — A obtenção de participações relativas às bonificações e descontos tarifários adicionais e cumulativos, determinadas pelo Estado ou pelos municípios, nos termos legais, designadamente os passes 4_18@escola.tp, os passes sub23@escola.tp ou outros em vigor, realizam-se diretamente pelos Operadores, junto das entidades responsáveis pelo pagamento de compensações respeitantes a tais bonificações e descontos tarifários adicionais.

Artigo 8.º

Pagamentos e prestação de informação

1 — As participações dos títulos de transporte previstos no presente Regulamento são pagas pela CIM do Baixo Alentejo aos respetivos Operadores, sendo o respetivo valor total calculado nos termos previstos no Anexo 2 ao presente Regulamento, e que dele faz parte integrante.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deverá cada Operador emitir a respetiva fatura até ao dia 8 (oito) do mês subsequente, devendo a CIM do Baixo Alentejo realizar a respetiva liquidação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua receção para a conta bancária que o Operador indicar.

3 — Juntamente com a fatura, o Operador remete à CIM do Baixo Alentejo o cálculo do valor de participações referentes ao mês anterior, instruído com documento justificativo do valor, conforme Anexo 3, da qual consta a listagem uninominal de todos os títulos comercializados durante o mês, contendo a seguinte informação:

a) Código uninominal de identificação do cartão de suporte;

b) Município de Origem e de Destino;

c) Âmbito do título (Municipal, Intermunicipal ou Inter-regional);

d) Distância e escalão quilométrico;

e) Número de fatura e data de fatura emitida pelo Operador ao passageiro relativa à comercialização do título;

f) Tipo de Título (Passe Mensal Geral, Passe 4_18, Sub_23, outro);

g) Preço de Venda ao Público original;

h) Preço de Venda ao Público após aplicação do Desconto PART;

i) Montante de compensação a atribuir por Título pela CIM do Baixo Alentejo;
j) Montante de compensação a atribuir por Título, por outras entidades (designadamente pelo IMT, no âmbito dos passes 4_18@escola.tp, sub23@escola.tp ou outros).

4 — O Operador fornece ainda à CIM do Baixo Alentejo, juntamente com a fatura, os dados de cálculo do valor apurado nos termos do Anexo 2 ao presente Regulamento.

5 — Os elementos previstos no número anterior, na parte relativa aos dados de vendas, passageiros transportados e/ou validações de cada sistema de bilhética são transmitidos pelo Operador à CIM do Baixo Alentejo.

6 — Em caso de omissão, incorreção da informação transmitida após notificação da CIM do Baixo Alentejo ao Operador, este dispõe de 10 (dez) dias de calendário para proceder às correções ou aditamentos necessários ou fundamentar as divergências verificadas.

7 — Para efeitos de pagamento, os Operadores são obrigados a remeter à CIM do Baixo Alentejo documento a autorizar esta entidade a consultar a situação tributária e a situação contributiva perante a segurança social ou, em alternativa, as respetivas certidões.

8 — Caso a CIM do Baixo Alentejo solicite algum esclarecimento respeitante à informação prestada ao abrigo do presente artigo do qual resulte qualquer correção aos valores de compensações a pagar, o respetivo acerto realiza-se com a faturação do mês seguinte, com exceção do disposto no número seguinte.

9 — Relativamente aos pagamentos do mês de dezembro, os eventuais acertos a que haja lugar com objeto de correção através da emissão de nota de crédito.

10 — Ao valor apurado nos termos dos números anteriores acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

11 — Os montantes podem ser corrigidos em consequência de ações de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidos pela CIM do Baixo Alentejo ou por outras entidades com competência para o efeito ou em resultado de reclamação apresentada.

12 — Nos casos em que a aplicação dos Descontos PART previstos no presente Regulamento seja objeto de outras compensações por parte da CIM do Baixo Alentejo ou de outras entidades públicas ou privadas, tais compensações são deduzidas ao montante de compensação a atribuir ao abrigo do presente Regulamento.

13 — Os Operadores enviam à CIM do Baixo Alentejo toda a informação por esta solicitada, e nos prazos por esta indicados, para a elaboração do relatório público anual circunstanciado, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, nomeadamente procedendo ao preenchimento da referida tabela.

Artigo 9.º

Incumprimento

1 — O não cumprimento do disposto no presente Regulamento dá lugar à suspensão de quaisquer pagamentos a cargo da CIM do Baixo Alentejo, que se mantém enquanto durar o incumprimento.

2 — Findas as situações de incumprimento de deveres de informação à CIM do Baixo Alentejo, são retomados os pagamentos das compensações financeiras a cargo da CIM do Baixo Alentejo.

3 — Finda a situação de incumprimento das obrigações definidas no n.º 1 do artigo 7.º, são retomados os pagamentos a cargo da CIM do Baixo Alentejo, descontando-se o valor correspondente ao período em que se verificou aquele incumprimento.

4 — O incumprimento das obrigações estabelecidas no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima, nos termos dos artigos 23.º, 40.º e 46.º do RJSPTP.

Artigo 10.º

Aplicação aos serviços explorados ao abrigo de contratos de prestação de serviço público de transporte de passageiros

As regras relativas à titularidade das receitas e ao pagamento de participações à aquisição de títulos de transporte previstas no presente Regulamento são aplicáveis, com as necessárias

adaptações, nos casos dos serviços explorados ao abrigo de contratos de serviço público nos quais se atribua a titularidade das receitas à autoridade de transportes, designadamente quanto ao destinatário do pagamento das compensações financeiras, que é, nesse caso, a autoridade de transportes.

Artigo 11.º

Acordos de implementação

A CIM do Baixo Alentejo pode celebrar com os Operadores abrangidos pelo Regulamento acordos de implementação e operacionalização da sua execução.

Artigo 12.º

Informação ao público e reclamações

1 — A CIM do Baixo Alentejo, os Operadores e as demais autoridades de transportes do Baixo Alentejo garantem a aplicação uniforme dos títulos abrangidos pelo presente Regulamento.

2 — Incumbe aos Operadores a divulgação dos títulos previstos no presente Regulamento e das respetivas tarifas em vigor e condições de utilização, nos locais de venda ao público e nos respetivos sítios de Internet, em conformidade com as orientações fornecidas pela CIM do Baixo Alentejo, sem prejuízo de outros meios de divulgação tidos por adequados e da divulgação de informação consolidada por parte da CIM do Baixo Alentejo.

3 — Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, os Operadores devem assegurar o tratamento e resposta célere de todas as reclamações recebidas relativamente aos tarifários, devendo dar conhecimento das mesmas à CIM do Baixo Alentejo.

4 — Os Operadores obrigam-se a divulgar os Descontos PART em campanha promocional, mantendo as tabelas tarifárias de base dos respetivos serviços.

Artigo 13.º

Supervisão e fiscalização

1 — No exercício das suas competências de fiscalização, a CIM do Baixo Alentejo supervisiona e fiscaliza a atividade dos Operadores, podendo, para este efeito, promover as ações de fiscalização e auditorias tidas por convenientes, nos termos legais, regulamentares e/ou contratuais.

2 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete ainda à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, à Inspeção Geral de Finanças e às demais entidades com atribuições e competências de fiscalização sobre as atividades do setor da mobilidade e dos transportes.

3 — Para efeitos do disposto no presente artigo, os Operadores facultarão à CIM do Baixo Alentejo acesso a todos e quaisquer documentos e sistemas de bilhética ou faturação aplicáveis ao serviço público e à venda de títulos abrangidos pelo presente Regulamento e prestará todos os esclarecimentos e colaboração que lhe forem solicitados.

Artigo 14.º

Omissões

Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM do Baixo Alentejo.

Artigo 15.º

Vigência

O presente Regulamento produz efeitos desde 1 de janeiro de 2022.

9 de maio de 2022. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMBAL, *António Manuel Ascensão Mestre Bota*.



ANEXO N.º 1

Comparticipação designada “Desconto PART”

A aquisição de passes mensais pelos passageiros abrangidos pelo presente Regulamento será objeto de financiamento pela CIMBAL, que consiste no pagamento de uma participação do seu custo. O valor da participação corresponde à diferença entre o preço de venda ao público do título em causa, de acordo com o tarifário aprovado pela respetiva Autoridade de Transportes, e o respetivo preço de venda ao público, suportado pelo passageiro, após a aplicação do Desconto PART:

I — Em janeiro e junho de 2022:

1) Entre 1 de janeiro de 2022 e 30 de junho de 2022 mantêm-se os Descontos PART que vigoravam nos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros na CIMBAL durante o ano 2021, e que correspondem a:

a) As tarifas de venda ao público dos Passes de Linha resultarão do preço de venda ao público de cada título para 2021, deduzido de um Desconto PART de 25 % e arredondadas para os 5 cêntimos de euro mais próximos.

b) Em complemento aos tarifários previstos na alínea anterior, nos Passes de Linha com origem e destino no Município de Beja, as tarifas máximas de venda ao público a praticar serão as seguintes:

Escalão 01: 20 €;
Escalão 02: 30 €;
Escalão 03+: 40 €.

c) Para cada passageiro, a elegibilidade para a prática dos descontos previstos para o Município de Beja está sujeita a prova de residência, a emitir pelo respetivo Município;

d) Os Passes de Linha Bonificados (sub23@escola.tp e 4_18@escola.tp) têm como preço de referência as tarifas de venda ao público com Desconto PART dos Passes de Linha gerais resultantes das alíneas anteriores, aplicando-se-lhes posteriormente e cumulativamente as regras de descontos e participações definidas na lei e pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes para estes tipos de passes bonificados.

II — A partir de 1 de julho de 2022:

1) A partir de 1 de julho de 2022 os passes mensais com Descontos PART têm os seguintes preços de venda ao público:

Título	Serviços de transporte público de passageiros abrangidos	Preço de venda ao público
Passes Gerais com escalão quilométrico até 4 km	Rodoviário	20 €
Passes Gerais de Âmbito Municipal (entre paragens localizadas no mesmo Município da CIMBAL).	Rodoviário Ferroviário	30 €
Passes Gerais de Âmbito Intermunicipal (entre paragens localizadas em Municípios diferentes, ambos pertencentes à CIMBAL).	Rodoviário Ferroviário	40 €
Passes Gerais de Âmbito Inter-regional (entre paragens localizadas em Municípios da CIMBAL e em Municípios de outras CIM).	Rodoviário	50 €

2) Nos passes mensais cujo preço original de venda ao público (sem Desconto PART) seja inferior ao resultante da tabela anterior, mantêm-se o preço original de venda ao público, sem aplicação de Desconto PART.



3) Os Passes Bonificados (sub23@escola.tp, 4_18@escola.tp ou outros) têm como preço de referência as tarifas de venda ao público dos passes mensais com desconto PART indicados no n.º 1, aplicando-se-lhes posteriormente e cumulativamente as regras de descontos e participações definidas na lei e pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes para estes tipos de passes bonificados.

ANEXO N.º 2

Cálculo da transferência mensal por conta das participações

O montante de transferência a realizar a cada Operador, em cada mês, é calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$Transferência = \sum_{\text{Título 1}}^{\text{Título } i} ((PVP_i - PVP_i^{PART}) \times Q_i)$$

em que:

PVP_i corresponde ao preço de venda ao público original (sem Desconto PART) de cada título “i” comercializado durante o mês;

PVP_i^{PART} corresponde ao preço de venda ao público, com Desconto PART, de cada título “i” comercializado durante o mês;

Q_i corresponde à quantidade de cada título “i”, comercializada durante o mês.

